

EDITAL - ART. 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA RATIFICAÇÃO DOS VALORES DECLARADOS PELA FALIDA ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE SEUS CRÉDITOS E/OU APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TRICO LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA., PROCESSO Nº 4000740-75.2026.8.26.0260.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 18.06.2026, foi decretada a falência da empresa **TRICO LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **04.990.467/0001-87**, nos termos da r. decisão a seguir transcrita: *“Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por TRICO LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA CNPJ/MF sob o n.º 04.990.467/0001-87 que atua no ramo automotivo, notadamente na fabricação, estoque, distribuição, fornecimento e montagem de sistemas de limpadores de parabrisa automotivos, Narra que sua atuação possui forte dependência de insumos fornecidos pelas demais empresas integrantes da cadeia de produção além das condições econômicas mínimas que sustentem a manutenção da atividade mercantil. Indica que houve severos impactos na cadeia de fornecimento decorrente do frágil cenário econômico global o que levou ao aumento do custo de financiamento sem o faturamento em nível correspondente. Aduz a piora no quadro de deterioração a partir a rescisão de seu principal fornecedor de peças e componentes, uma vez que o contrato rescindido representava 72% do faturamento geral da companhia, acarretando perda de receita e comprometimento de geração de fluxo de caixa para honrar com os compromissos firmados. Afirma que tentou reerguer a atividade cortando custos e otimizando a linha de produção e cadeia de abastecimento, todavia sem sucesso. Desta forma, não ve outra alternativa a não ser o reconhecimento de seu estado falimentar e a busca do procedimento falimentar para liquidação e encerramento ordenado da companhia. Junto com a inicial, vieram documentos. Pedido de habilitação pelo Banco Santander (Evento 10). Cota ministerial (Evento 12). É o Relatório. Fundamento e Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005. A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Nestes termos, decreto HOJE a falência de TRICO LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA CNPJ/MF sob o n.º 04.990.467/0001-87, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administradora Judicial a sociedade AWA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 05.058.345/0001-10) com sede na Avenida Charles Schnneider, 1.236 – Jardim das Nações – Taubaté/SP, CEP 12040-000, telefones (19) 3519-3299 / (12) 99199-9696, email*

contato@awaadvogados.com.br, representada pelo Dr. DANILO DE ANDRADE WANDERLEY, inscrito na OAB/SP nº 458.046 que deverá ser intimada para prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Determino, também, com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) No prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4) Intimação do Ministério Público. 5) Intimação do representante da falida, pessoalmente, para: a) No prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6) Oficiem-se: A) Ao BACEN através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) Ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8) Providencie o Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a

respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. 9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de Jacareí/SP. PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede da Empresa falida, no caso Município de Jacareí/SP. SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (JACAREÍ/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Ressalto por fim, que nada impede que a mediação seja instaurada no curso do procedimento falimentar, para que todos os credores, consensualmente, sejam contemplados, equanimemente, por classe, para que seja efetivamente preservado o princípio da par conditio creditorum. Intime-se.”

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS: SARTORI & SARTORI
ADVOGADOS - R\$ 9.976,88; ANDRE CREMASCO SOC. ADVOCACIA - R\$ 2.617,80. **TOTAL**
DA CLASSE I - TRABALHISTA - R\$ 12.594,68. ESTADO DE SÃO PAULO - R\$ 106.929,72;
PREFEITURA DE JACAREÍ - R\$ 6.174,37; UNIÃO FEDERAL - R\$ 866.622,23. **TOTAL DA**
CLASSE III - TRIBUTÁRIO - R\$ 979.726,42. ATHROS CONSULTORIA TRIBUTARIA - R\$
1.373,96; BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A - R\$ 6.233.116,75; BANDEIRANTES
ENERGIA S.A - R\$ 2.948,34; BM NAKAHARA TRANSPORTES - R\$ 25.183,05;
CARTONAGEM JACAREÍ LTDA. - R\$ 13.097,70; CD STUDIO SOLUCOES GRAFICAS LTDA -
EPP - R\$ 170,00; CONDOMINIO EMPRESARIAL INDUSVALE R\$ 6.614,48;
CREMERS.A. - R\$ 2.544,48; DEDETIZADORA HIGIENEX S/C LTDA R\$ 1.097,77; DOMINIUS
EXPRESS LTDA - R\$ 291,00; ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 936,00; ECONET
SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - R\$ 171,00; EQUIPA MAQUINAS E UTENS
PARA ESCRIT LTDA - R\$ 1.139,00; FELIPE MARQUES PEDRO CARTUCHOS ME - R\$ 196,00;
FLAVIO AUGUSTO SANCHES DA SILVA - R\$ 112,00; FLEXRAD PRODUTOS AUTOMOTIVOS
LTDA - R\$ 8.553,60; HIPERVIAS SISTEMAS LOGISTICOS LTDA - R\$ 14.599,58; IMOBILIARIA
FRANCA LTDA EPP - R\$ 47.205,51; INDUSTRIA BRASILEIRA EMBALAGENS ALFA LTD - R\$
14.929,35; INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA - R\$ 13.185,87; IRKO CAMPINAS ASSESSORIA
CONTABIL LTDA - R\$ 17.472,05; JUSSIMAR RAMOS CALADO - R\$ 37.742,01; KMG
EMBALAGENS LTDA - R\$ 16.416,27; LAILA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S/S L - R\$
1.209,10; LOTUS CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE HIGIENI - R\$ 1.465,63; MEC-Q COM E
SERV DE METROLOGIA IND LTDA - R\$ 4.511,82; MECS BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ME - R\$ 984,50; METHAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 19.675,00; MOVISERV
EMPILHADEIRAS LTDA - R\$ 25.920,00; MULTI TOOLS IND. E COM. LTDA - R\$ 25.320,44;
NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA - R\$ 768,00; NINGBO WOW AUTOMOTIVE PARTS CO. - R\$
267.678,37; NOVARES DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 14.950.893,51;
ORIGINAL VEICULOS LTDA - R\$ 5.336,20; PILKINGTON BRASIL LTDA - R\$ 567,00; PRO
METAL BENEFICIAMENTO CONS. LTDA - R\$ 34.743,62; SPEED TRUCK TRANSPORTES
EIRELI - EPP - R\$ 1.449,00; TANBY COM DE PAPEIS LT - R\$ 534,20; TELEFONICA BRASIL
S.A - R\$ 507,37; TIM S.A - R\$ 1.296,15; TOTVS S/A - R\$ 21.750,62; TRICO ANCO DISTRIB
MEXICO S DE RL DE CV - R\$ 128.100,05; TRICO BELGIUM S.A - R\$ 566.800,34; TRICO
PRODUCTS CORPORATION - R\$ 39.085.589,16; UNIPOLI EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA -
R\$ 13.400,00; VELA SOFTWARE E SERVICOS LTDA - R\$ 619,67; VITORIA EMB.COM.DE
DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 1.942,49. **TOTAL DA CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS - R\$**
61.620.158,01. TOTAL GERAL - R\$ 62.612.479,11. O prazo para as habilitações dos
credores é de 15 (quinze) dias, que deverão ser encaminhadas à Administradora Judicial
nomeada, AWA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. através do seu endereço eletrônico:
tricolatinoamericana@awaadvogados.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de
direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

São Paulo, 27 de julho de 2026.